



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERMO Nr: 6302028494/2017

PROCESSO Nr: 0007727-04.2017.4.03.6302

AUTUADO EM 04/08/2017

ASSUNTO: 080518 - OBRIGACAO DE FAZER/NAO FAZER -
LIQUIDACAO/CUMPRIMENTO/EXECUCAO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: _____

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 07/08/2017 12:53:31

DATA: 07/08/2017

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Rua Afonso Taranto, 455, Ribeirão Preto/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: GILSON PESSOTTI

DECISÃO

<#Recebo o aditamento à inicial (evento 06).

_____, _____ e _____ (representado por sua mãe - a primeira autora) ajuizaram a presente ação em face da **UNIÃO FEDERAL**, objetivando, em síntese, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a emissão dos passaportes que requereram em 23.05.17, mas que por motivo de paralisação temporária do referido serviço ainda não lograram retirar tais documentos, sendo que possuem viagem internacional apazada para o dia 14.08.17. Pedem, ainda, subsidiariamente, a conversão da obrigação de fazer em indenização por perdas e danos.

É o breve relatório.

DECIDO:

Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida pela parte autora, nos termos do artigo 300 do CPC, são:

a) a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito;

b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e



Assinado digitalmente por: GILSON PESSOTTI:10332
Documento Nº: 2017/630200153091-29556
Consulte autenticidade em: <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>



c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário desta medida.

Destaco, ainda, o artigo 4º da Lei 10.259/2001, *in verbis*:

Art. 4º. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.

No caso concreto, os autores comprovaram que realizaram a solicitação de passaporte em 23.05.17 (fl. 09 do evento 02) e que possuem viagem marcada para o dia 14.08.17 (fl. 17 do evento 02).

É de conhecimento público que a emissão de passaportes teve o serviço temporariamente suspenso por problemas orçamentários.

A retomada dos serviços, evidentemente, demanda algum tempo para regularização.

Ademais, não é a Polícia Federal que emite os passaportes, mas sim a Casa da Moeda.

Cabe à Polícia Federal o atendimento preliminar do cidadão, com a verificação de que preenche os requisitos legais, bem como a entrega após a respectiva emissão pela Casa da Moeda.

No caso concreto, os autores já passaram pelo atendimento preliminar.

A tutela de urgência, por seu turno, considerando que hoje já é dia 07 de agosto, somente será possível, caso os passaportes já tenham sido emitidos pela Casa da Moeda.

Assim, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela para determinar a intimação do Delegado-Chefe da Polícia Federal de Ribeirão Preto, por mandado, para que verifique a situação em que se encontram os protocolos de solicitação de passaportes em nome dos autores e, caso já tenham sido emitidos, que sejam entregues aos requerentes até a próxima sexta-feira (11.08.17).

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se e cite-se a União Federal.#>



(A) FEDERAL:

Assinado digitalmente por: GILSON PESSOTTI:10332

Documento Nº: 2017/630200153091-29556

Consulte autenticidade em: <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>



Assinado digitalmente por: GILSON PESSOTTI:10332
Documento Nº: 2017/630200153091-29556
Consulte autenticidade em: <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>